

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

ANEXO II
(Ato n. 0168/2017/PGJ)

ATESTADO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES

ATESTO, para os fins de direito, que a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEPE/CAV, com sede nesta Cidade de Lages, no endereço Avenida Luiz de Camões, n. 1741, Residencial Amanda, sala 2, Bairro Conta Dinheiro, CEP 88520-020, inscrita no CNPJ 78.491.610/0001-22, apresentou a esta Promotoria de Justiça as contas referentes ao exercício financeiro de 2018, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e aprovadas, COM RECOMENDAÇÕES, formalmente, nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00004810-3, conforme despacho final que segue incluso.

Nada mais, eu Gisele Camargo de Andrade, Assistente de Promotoria, digitei-o, anotando a assinatura do Exmo. Sr. Dr. Carlos Renato Silvy Teive, Promotor de Justiça de Fundações, em 01/10/2019.

(Assinado Digitalmente)

CARLOS RENATO SILVY TEIVE
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

Ofício nº 0482/2019/14PJ/LAG

Lages, 03 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Alceu Mezzalira

Diretor Executivo tivo da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV

Avenida Luis de Camões, n. 1741, Sl. 02

Bairro Conta Dinheiro

Lages/SC

Assunto: Cientificação de aprovação de contas.

Referência: Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004810-3

Via AR

Prezado Senhor,

De ordem do Promotor de Justiça **CARLOS RENATO SILVY TEIVE** sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR** a Vossa Senhoria a Manifestação Ministerial exarada nos autos do **Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004810-3**, com o escopo de informar a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas da entidade fundacional relativa ao exercício de 2018, **com a ressalva contida no relatório técnico n. 78/2019/GAC/CAT**, (que segue anexo com o presente ofício), no sentido de que se inibam eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte do CAT.

Ao responder, favor mencionar o protocolo n. **09.2019.00004810-3**.

Atenciosamente,

[assinado conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei n. 11.419/2006]

GISELE CAMARGO DE ANDRADE

Assistente de Promotoria de Justiça

SIG nº 09.2019.00004810-3

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Cuida-se de **Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2018**, encaminhada à 14ª Promotoria de Justiça de Lages pela Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE, para apreciação por este Órgão velador e possível aprovação.

Diante da necessidade de análise técnica e da regulamentação advinda do Ato n. 168/2017/PGJ, determinou-se a abertura de solicitação de apoio ao Centro de Apoio Operacional Técnico (CAT), para fins de registro no banco de dados do SICAP e análise técnico-contábil pelo referido órgão.

Sobreveio o Relatório Técnico n. 78/2019/GAC/CAT elaborado na Solicitação de Apoio registrada sob o n. 05.2019.00040246-0 – anexo ao presente PA (fls. 01/05).

Das informações analisadas, foram constatadas as seguintes inconsistências:

- 1) A Entidade não registrou no "Demonstrativo de Despesas" a respectiva despesa com amortização do Ativo Intangível (R\$ 14.122,00 informados no Balanço Patrimonial - Ativo), implicando um resultado do exercício superior ao realizado.
- 2) O valor (-R\$ 220.750,42) apresentado na conta "Variação líquida das disponibilidades", do "Demonstrativo de Fluxo de Caixa", não confere com a variação entre o exercício em análise e o exercício anterior dos saldos (-R\$ 96.148,26) da conta "Caixa e Equivalente de Caixa" do "Demonstrativo de Ativo". A inconsistência gera dúvida quanto ao real valor de fluxo de caixa líquido gerado pelas atividades fundacionais, no atendimento de suas finalidades.
- 3) Foi(foram) detectada(s), ainda, inconsistência(s) na comparação entre valores de contas similares, quando observadas em demonstrativos diferentes, conforme relacionada(s) no Quadro 1, gerando dúvida quanto ao real montante das contas discriminadas.

Quadro 1 – Valores inconsistentes na comparação de contas que deveriam ter o mesmo valor

Item	Demonstrativo	Conta	Valor
a)	Ativo	Convênios - Público	R\$ 0,00
	Passivo	Convênios - Públicos	R\$ 4.665,18
b)	Mutações do Patrimônio Líquido	Saldo no Início do Exercício	R\$ 1.575.414,06
	Mutações do Patrimônio Líquido	Saldo ao Final do Exercício do ano anterior	R\$ 1.662.685,97
c)	Fluxo de Caixa	Alienação de Imobilizado	R\$ 1.400,00
	Receitas	Venda de Ativo Permanente	R\$ 0,00

Como comentário adicional à análise constou o seguinte:

1) Consta na Ata Conselho Fiscal n.1/2019, no Parecer do Conselho Fiscal/Recomendações do Conselho Fiscal, datado de 22-4-2019, conforme se extrai:

[...]

RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

1. Nas notas Fiscais referente às compras de materiais permanentes e de consumo, solicitar para que seja indicado como observação o nome do responsável por receber aquisição;

2. Eliminar o pagamento em espécie de inscrições de cursos com gerenciamento financeiro realizado pela FIEPE. Como sugestão fica a possibilidade de pagamento de inscrições via Boleto Bancário ou Cartão de Crédito.

3. Autorização por escrito, entre professores, quando há transferência de recursos, de uma planilha para outra, mesmo sendo do próprio professor de um projeto para outro, para que fique documentado e possa dar segurança à secretaria da FIEPE nestas transações.

[...]

Do citado relatório, sucede-se das considerações finais: "Dos 72 itens verificados, 5 apresentou(apresentaram) inconsistência(s), sendo considerada, exclusivamente, a análise técnico-contábil dos dados apresentados na prestação de contas. Dessa forma, não constitui(em) óbice à emissão de Atestado de Aprovação (art. 26, inc. I, alínea "b" do Ato n. 168/2017/PGJ)".

Diante disso, o Centro de Apoio Operacional Técnico sugeriu que se efetue orientação no sentido de inibir eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte CAT, de acordo com o inciso III do artigo 28 do Ato n. 168/2017/PGJ.

Ante o exposto, declaro APROVADAS as contas da FIEPE-CAV referente ao exercício de 2018, determinando o arquivamento do presente feito, assim como da solicitação de apoio 05.2019.00040246-0.

Comunique-se o dirigente, com a ressalva contida no relatório técnico, **para que iniba eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte CAT.**



Registre-se.

Dê-se baixa.

Lages/SC, 01/10/2019

(Assinado Digitalmente)

CARLOS RENATO SILVY TEIVE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES**ANEXO II
(Ato n. 0168/2017/PGJ)****ATESTADO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES**

ATESTO, para os fins de direito, que a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEPE/CAV, com sede nesta Cidade de Lages, no endereço Avenida Luiz de Camões, n. 1741, Residencial Amanda, sala 2, Bairro Conta Dinheiro, CEP 88520-020, inscrita no CNPJ 78.491.610/0001-22, apresentou a esta Promotoria de Justiça as contas referentes ao exercício financeiro de 2018, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e aprovadas, COM RECOMENDAÇÕES, formalmente, nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2019.00004810-3, conforme despacho final que segue incluso.

Nada mais, eu Gisele Camargo de Andrade, Assistente de Promotoria, digitei-o, anotando a assinatura do Exmo. Sr. Dr. Carlos Renato Silvy Teive, Promotor de Justiça de Fundações, em 01/10/2019.

(Assinado Digitalmente)

**CARLOS RENATO SILVY TEIVE
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGES

Ofício nº 0482/2019/14PJ/LAG

Lages, 03 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Alceu Mezzalira**Diretor Executivo tivo da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV**

Avenida Luis de Camões, n. 1741, Sl. 02

Bairro Conta Dinheiro

Lages/SC

Assunto: Cientificação de aprovação de contas.**Referência:** Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004810-3Via AR**Prezado Senhor,**

De ordem do Promotor de Justiça **CARLOS RENATO SILVY TEIVE** sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR** a Vossa Senhoria a Manifestação Ministerial exarada nos autos do **Procedimento Administrativo nº 09.2019.00004810-3**, com o escopo de informar a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas da entidade fundacional relativa ao exercício de 2018, **com a ressalva contida no relatório técnico n. 78/2019/GAC/CAT**, (que segue anexo com o presente ofício), no sentido de que se inibam eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte do CAT.

Ao responder, favor mencionar o protocolo n. **09.2019.00004810-3**.

Atenciosamente,

[assinado conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei n. 11.419/2006]

GISELE CAMARGO DE ANDRADE**Assistente de Promotoria de Justiça**

RELATÓRIO TÉCNICO N. 78/2019/GAC/CAT

Referência: PA n. 09.2019.00004810-3 e SA n. 05.2019.00040246-0

Órgão Solicitante: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages

Assunto: SICAP. Prestação de contas de 2018 (assinatura 917412). Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias (FIEPE/CAV) – Lages

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os demonstrativos financeiros e demais peças contábeis fornecidas por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, foram analisados automaticamente, por meio de verificação de 72 procedimentos de cruzamento de informações.

A presente análise restringiu-se à prestação de contas disponibilizada no SICAP e foi realizada com o objetivo de verificar potenciais inconsistências dos dados entre si, bem como em relação ao tipo de Entidade, sem averiguação in loco.

Estão apresentados a seguir, em duas seções, os resultados encontrados:

- a) Características: informações gerais sobre a Entidade, sua estrutura e perfil de atuação; e
- b) Inconsistências: referem-se a divergências que foram encontradas, especialmente em razão de cruzamento de informações de vários campos da própria prestação de contas.

2 CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

A Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias (FIEPE/CAV) – Lages. Suas atividades iniciaram-se em 16/05/1988.

Ao fim do exercício em análise, seus recursos financeiros disponíveis somavam R\$ 205.075,46 e seu Patrimônio Líquido era de R\$ 818.997,25. Além disso, contava com 1 funcionário(s) e 0 voluntário(s); e seus órgãos institucionais contavam com 12 integrante(s). A Fundação informou fontes de recursos de origem governamental no montante de R\$ 234,00. O resultado econômico apurado no exercício foi de -R\$ 73.968,66.

3 INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS

Diante das informações analisadas, foi(foram) constatada(s) a(s) seguinte(s) inconsistência(s):

1) A Entidade não registrou no "Demonstrativo de Despesas" a respectiva despesa com amortização do Ativo Intangível (R\$ 14.122,00 informados no Balanço Patrimonial - Ativo), implicando um resultado do exercício superior ao realizado.

2) O valor (-R\$ 220.750,42) apresentado na conta "Variação líquida das disponibilidades", do "Demonstrativo de Fluxo de Caixa", não confere com a variação entre o exercício em análise e o exercício anterior dos saldos (-R\$ 96.148,26) da conta "Caixa e Equivalente de Caixa" do "Demonstrativo de Ativo". A inconsistência gera dúvida quanto ao real valor de fluxo de caixa líquido gerado pelas atividades fundacionais, no atendimento de suas finalidades.

3) Foi(foram) detectada(s), ainda, inconsistência(s) na comparação entre valores de contas similares, quando observadas em demonstrativos diferentes, conforme relacionada(s) no Quadro 1, gerando dúvida quanto ao real montante das contas discriminadas.

Quadro 1 – Valores inconsistentes na comparação de contas que deveriam ter o mesmo valor

Item	Demonstrativo	Conta	Valor
a)	Ativo	Convênios - Público	R\$ 0,00
	Passivo	Convênios - Públicos	R\$ 4.665,18
b)	Mutações do Patrimônio Líquido	Saldo no Início do Exercício	R\$ 1.575.414,06
	Mutações do Patrimônio Líquido	Saldo ao Final do Exercício do ano anterior	R\$ 1.662.685,97
c)	Fluxo de Caixa	Alienação de Imobilizado	R\$ 1.400,00
	Receitas	Venda de Ativo Permanente	R\$ 0,00

4 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Segue(m) comentário(s) adicional(adicionais):

1) Consta na **Ata Conselho Fiscal n.1/2019**, no Parecer do Conselho Fiscal/Recomendações do Conselho Fiscal, datado de 22-4-2019, conforme se extrai:

[...]

RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

1. Nas notas Fiscais referente às compras de materiais permanentes e de consumo, solicitar para que seja indicado como observação o nome do responsável por receber aquisição;
2. Eliminar o pagamento em espécie de inscrições de cursos com gerenciamento financeiro realizado pela FIEPE. Como sugestão fica a possibilidade de pagamento de inscrições via Boleto Bancário ou Cartão de Crédito.
3. Autorização por escrito, entre professores, quando há transferência de recursos, de uma planilha para outra, mesmo sendo do próprio professor de um projeto para outro, para que fique documentado e possa dar segurança à secretaria da FIEPE nestas transações.

[...]

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos 72 itens verificados, 5 apresentou(apresentaram) inconsistência(s), sendo considerada, exclusivamente, a análise técnico-contábil dos dados apresentados na prestação de contas. Dessa forma, não constitui(em) óbice à emissão de Atestado de Aprovação (art. 26, inc. I, alínea "b" do Ato n. 168/2017/PGJ).

Sugere-se que se efetue orientação no sentido de inibir eventuais reincidências em futuras prestações de contas, sob pena de recomendação de reprovação de contas por parte deste Centro de Apoio, de acordo com o inc. III do art. 28 do Ato n. 168/2017/PGJ.

Não obstante o relatório apresentado, o Centro de Apoio Operacional Técnico está à disposição para esclarecer as dúvidas pertinentes.

Florianópolis, 4 de setembro de 2019.

Autoria:

Eliane Maria Dall'Oglio Hoffmann
Técnica Contábil

Revisão Técnica:

Renicia Maria Innocenti
CRC SC-022718/O-7
Técnica Contábil
Chefe do Setor de Auditoria do Terceiro Setor

Revisado. Encaminhe-se à origem.

Márcio Conti Junior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAT